

## EDITAL

(N.º 16/2022)

**PAULO JORGE PERES TEIXEIRA DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio: -----

**FAZ SABER**, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do dia **20 de abril**, foram tomadas as deliberações constantes das folhas **1 a 15**, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destina a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como publicado no sítio da internet [www.cm-mesaofrio.pt](http://www.cm-mesaofrio.pt) -----

Mesão Frio, **20 de abril de 2022**.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva

# ATA N.º 9/2022

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE ABRIL DE 2022

## 1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

Durante este período os senhores vereadores Mário Pinto e Diogo Rocha apresentaram 6 requerimentos/pedidos de informação, numerados sequencialmente de 1 a 6/2022, que serão respondidos oportunamente. Ainda no decorrer deste período, foi pelos senhores vereadores, em representação do MMMF, solicitados esclarecimentos acerca do conhecimento e/ou autorização concedida pela Câmara Municipal à entidade adjudicatária na obra “Reabilitação da Rua das Botelheiras e envolvente” no que concerne à possibilidade de esta poder executar, naquela obra, uma subempreitada, bem como relativamente à existência de autorização para a realização da Feira do Emprego, no próximo dia 28 de abril, no edifício sede do Agrupamento de Escolas Prof. António da Natividade. Também estes esclarecimentos, serão prestados, oportunamente, por indicação do Sr. Presidente da Câmara. Terminaram a sua intervenção, requerendo, a remessa, via email, dos pareceres emitidos pela CCDR-N e da DRCN, já anteriormente

## 2. RECURSOS HUMANOS:

### 1. Mapa de Pessoal para 2022 – 1.ª Alteração:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“ Os mapas de pessoal representam e incorporam a previsão do pessoal que se estima ser necessário naquele ano para a prossecução das atividades de cada serviço público, enunciando os postos de trabalho que são previsivelmente necessários para esse efeito, os quais devem ser referenciados em função dos objetivos a alcançar através de cada um dos mesmos, do perfil e competências necessários à sua execução, do cargo ou categorias que lhe correspondam e ainda das habilitações necessários para o seu desempenho.

Em função dos objetivos a alcançar e dos recursos financeiros disponíveis, a planificação das atividades a desenvolver por cada serviço deve ser acompanhada pela indicação dos postos de trabalho necessários ao desempenho de tais atividades, sejam elas de natureza permanente ou temporária, sendo aquele instrumento de gestão de pessoal objeto de aprovação anual, pelos órgãos municipais competentes, conjuntamente com as Grandes Opções do Plano e Orçamento.

Na senda dos princípios pautados, foi aprovado pelo Município de Mesão Frio, na reunião da Câmara Municipal e sessão da Assembleia Municipal, em 15 e 28 de dezembro de 2021, respetivamente, o Mapa de Pessoal para o ano de 2022 e que, àquela data, resultava de um diagnóstico das necessidades verificadas nos diferentes serviços e unidades orgânicas, refletindo o plano de recrutamento e ocupação em consonância com as atividades de natureza permanente ou temporária, considerando a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 28.º e no artigo 29.º da do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designado por LTFP.

A continuidade do serviço público, as atribuições e as competências das pessoas coletivas públicas não conhecem, em regra, significativas alterações, pelo que poder-se-á presumir que, também em regra as funções próprias permanentes a levar a efeito por cada serviço não conhecerão anualmente significativas alterações.

Contudo no quadro da *potestas organizatoria* constitucionalmente reconhecida aos serviços públicos, faz incorrer os mesmos no dever de permanente adaptabilidade às exigências que a prossecução do interesse público lhes coloca, impondo-lhes que ajustem a sua estrutura em função dos objetivos que se pretende alcançar e dos recursos financeiros disponíveis.

Tais circunstâncias determinam que, pese embora o carácter anual do mapa de pessoal, este possa, no ano em que vigora, ser objeto de alteração/revisão.

Assim e tendo em conta que:

- ❖ A obrigatoriedade de as autarquias deterem boas práticas administrativas e de gestão de pessoal que contrabalancem com as necessidades sentidas e que permitam o desenvolvimento de uma política de gestão de recursos humanos integrada, sustentável e com capacidade de resposta às necessidades identificadas;
- ❖ As necessidades variáveis dos serviços pressupõem um ajustamento deste instrumento de gestão de recursos humanos, alteração esta, com expressa previsão legal no n.º 5 do artigo 29.º da LTFP;
- ❖ São os critérios de eficiência, eficácia e agilidade na gestão de recursos humanos que aconselham, no preenchimento de novos postos de trabalho, bem como dos que venham a ficar vagos durante o ano de 2022, que o respetivo recrutamento possa ocorrer de entre candidatos com ou sem vínculo de emprego público ou

com vínculo de emprego público a termo, mobilidades intercarreiras e na categoria.

Assim, face ao exposto, propõe-se a este digníssimo órgão executivo que delibere submeter para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º e alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugada com n.º 5 do artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, a **1.ª alteração ao Mapa do Pessoal para o ano de 2022** que se apresenta de forma desagregada, por unidade orgânica e com referencia a lugares existentes, a criar e a extinguir para melhor perceção e conformação da situação com aquele documento de gestão de recursos humanos.

### 1. Divisão Administrativa e Financeira

Deste modo, tendo em conta as considerações anteriores, e analisadas as necessidades mais urgentes, com o objetivo de dotar o mapa de pessoal com os postos de trabalho necessários ao normal funcionamento dos serviços municipais, e dando cumprimento ao princípio da boa administração, propõe-se a criação de 2 postos de trabalho, na carreira de técnico superior, área de Direito e Informática, refletindo-se esta alteração no Mapa de Pessoal para 2022 da forma constante do quadro abaixo:

Identificação da carreira/categoria	Habilitação académica (Licenciatura)	N.º de postos de trabalhar existentes no Mapa de Pessoal 2022	N.º de postos de que se pretende criar	N.º total de postos de trabalhar com a aprovação da 1.ª alteração	Perfil
Técnico Superior	Direito	2	1	3	Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão » Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços » Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado cfr Anexo a que se reporta o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP
Especialista de Informática	Engenharia Informática e/ou equivalente	0	1	1	

#### 1.1 Divisão Administrativa e Financeira (Transferência de Competências no domínio da Ação Social – DL n.º 55/2020, de 12 de agosto)

A publicação do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, veio proceder à transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais em matéria de ação social. Estabelece aquele diploma legal que é atribuído aos órgãos dos municípios, entre outros a competência, para assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social, para a elaboração dos relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em

situações de carência económica e de risco social, para a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção.

Por forma a permitir o exercício sustentado das competências por parte dos municípios e das entidades intermunicipais, a transferência das competências deve ser acompanhada dos recursos adequados, considerando os atualmente aplicados nos serviços e competências descentralizados, com vista a salvaguardar, de forma mais eficiente, os interesses legítimos dos cidadãos e das comunidades, potenciando uma prossecução do interesse público. No exercício dessas competências propõe-se a criação de 1 posto de trabalho na área de Serviço Social e a extinção do posto trabalho previsto e não ocupado na área da Psicologia:

Identificação da carreira/categoria	Habilitação académica (Licenciatura)	N.º de postos de trabalhar existentes no Mapa de Pessoal 2022	N.º de postos de que se pretende criar	N.º de postos de que se pretende extinguir	N.º total de postos de trabalhar com a aprovação da 1.ª alteração	Perfil
Técnico Superior	Serviço Social	2	1	0	3	Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão » Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços » Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado cfr Anexo a que se reporta o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP.
Técnico Superior	Psicologia	1	0	1	0	

## 2. Unidade de Educação e Desenvolvimento Social

Com o objetivo de dotar o mapa de pessoal com os postos de trabalho necessários ao normal funcionamento dos serviços de Ação Social, e dando cumprimento ao princípio da boa administração, propõe-se a criação de 1 posto de trabalho, na carreira de técnico superior, área de Serviço Social, refletindo-se esta alteração no Mapa de Pessoal para 2022 da forma constante do quadro abaixo:

Identificação da carreira/categoria	Habilitação académica (Licenciatura)	N.º de postos de trabalhar existentes no Mapa de Pessoal 2022	N.º de postos de que se pretende criar	N.º total de postos de trabalhar com a aprovação da 1.ª alteração	Perfil

Técnico Superior	Serviço Social	1	1	2	Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão » Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços » Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado cfr Anexo a que se reporta o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP
------------------	----------------	---	---	---	--

### 3. Orçamentação e Gestão das despesas com o Pessoal para 2022

No orçamento de cada serviço, aprovado pelo órgão executivo, devem ser previstas/existentes as verbas destinadas a suportar os encargos relacionados com as remunerações dos trabalhadores que se mantêm ao serviço, as remunerações dos trabalhadores que seja necessário recrutar para os postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal, acréscimos remuneratórios decorrentes de alteração de posicionamento remuneratório e prémios de desempenho dos trabalhadores, cfr n.º 1 do artigo 31.º da LTFP, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual, que procede à adaptação à administração local do disposto na LTFP.

Neste pressuposto e de acordo o artigo 31.º da LTFP foi elaborada a proposta de orçamentação e gestão de pessoal tendo em conta as necessidades vertidas no Mapa de Pessoal em vigor, proposta essa sancionada pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 19 de janeiro de 2022. Contudo tendo em conta que à data se verifica uma alteração das necessidades outrora previstas no mapa de pessoal, as mesmas serão acauteladas através do reforço das rúbricas orçamentais correspondentes e que constituirão uma alteração orçamental permutativa às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2022.”

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha. -----

### 3. FINANÇAS:

#### 2. Documento de Prestação de Contas, Relatório de Gestão de Exercício de 2021, com inclusão do inventário e aplicação do Resultado Líquido

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

#### “1. Da aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) na elaboração da Prestação de Contas

O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) trazem um novo paradigma às finanças públicas, centrado, fundamentalmente, na sua contabilidade, relato, controlo e transparência das contas públicas. Envolvendo os vários eixos dos subsistemas da contabilidade pública (orçamental, financeira e de gestão), este

novo paradigma impõe o desenvolvimento de mecanismos que permitam, para além do cumprimento legal, também, a harmonização, a credibilidade, a transparência e a comparabilidade das contas públicas, tanto a nível interno, como a nível europeu e internacional. No que concerne à prestação de contas, o foco deve incidir no reporte de informação útil (orçamental, económico-financeira e não financeira) que reflita, de forma dinâmica, tanto as mudanças que ocorrem nas entidades públicas, como as necessidades sentidas pelos utilizadores dessa informação.

A normalização dos sistemas de informação vem permitir a agregação da informação produzida de modo coerente, para que seja possível a construção de indicadores económico-financeiros e orçamentais, indispensáveis à tomada de decisão, no âmbito da prossecução das medidas políticas do Governo nos seus diferentes níveis (local, regional e nacional).

É neste sentido que a NCP 1 - Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras vem estabelecer as bases para os documentos de prestação de contas, na preparação de um conjunto completo de demonstrações financeiras (individuais e consolidadas), permitindo a comparabilidade, quer com as demonstrações financeiros de períodos anteriores, quer com as de outras entidades.

No caso das demonstrações orçamentais, a sua preparação e apresentação assenta nas orientações e na estrutura definidas pela NCP 26 - Contabilidade e Relato Orçamental. Para além de um conjunto completo de demonstrações orçamentais e financeiras, as entidades devem ainda apresentar informação complementar, permitindo a avaliação do desempenho da entidade, a gestão dos seus ativos e a respetiva sustentabilidade financeira, bem como a tomada e avaliação das decisões sobre a afetação de recursos públicos.

Assim, adicionalmente às demonstrações financeiras e considerando a relevância material dos eventos, devem ser incluídos detalhes sobre os resultados da entidade (na forma de indicadores de desempenho), a avaliação de programas, bem como, a descrição de atividades, transações e outros acontecimentos ocorridos ao longo do período de relato.

### **1. Da organização da prestação contas**

O documento de prestação de contas é organizado tendo por base as normas de contabilidade pública (NCP) contantes do Decreto-Lei n.º 195/2015, de 11 de setembro, com as alterações que lhe foram conferidas pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro, a Instrução n.º 1/2019, de 06 de março do Plenário Geral do Tribunal de

Contas, que aprovou a reformulação da organização e a documentação das contas tendo por base a uniformização dos sistemas contabilísticos públicos, *cf* estipula o Ponto 13 da Resolução n.º 2/2021, de 24 de dezembro, da 2.ª Secção do Plenário do Tribunal de Contas.

Nos termos da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 41/2020, de 18 de agosto (LEO) assim como do Decreto-Lei n.º 195/2015, de 11 de setembro, com as alterações que lhe foram conferidas pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro (SNC-AP) os documentos de prestação de contas inclui o relatório de gestão, demonstrações orçamentais e financeiras e outros documentos exigido por lei, com identificação de informação financeira útil, passível de identificação de responsabilização pela prestação de contas.

A estrutura concetual da informação financeira pública, prevista no SNC-AP, estabelece que a informação proporcionada pelo relato financeiro deve incidir genericamente, sobre:

- A posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa;
- O relato da informação financeira, orçamental e não financeira acerca da prestação de serviços efetuados;
- A Informação financeira e não financeira prospetiva;
- A informação relativa aos fatores mais importantes subjacentes ao desempenho do serviço das entidades públicas no período de relato e os pressupostos que suportam as expetativas sobre as suas atividades futuras, bem como os fatores que as influenciam.

Na decorrência do exposto o documento da prestação de contas tendo em conta os normativos aplicáveis inclui:

- I. Relatório de Gestão (*Reporting* Financeiro, *Reporting* de atividades, Anexo às demonstrações financeiras e Anexo às demonstrações orçamentais);
- II. Património.

De forma resumida, o Relatório de Gestão, previsto no n.º 21 do artigo 65.º da LEO é um documento que interpreta e explicita as demonstrações orçamentais e financeiras, bem como o desempenho da gestão na execução da sua estratégia, com a finalidade de proporcionar uma imagem verdadeira e adequada das contas públicas, através de informação compreensível. De forma geral espelha a execução orçamental, durante o ano de 2021 e a situação financeira e patrimonial da autarquia no final desse período, demonstrando as tendências do desempenho financeiro do Município de Mesão Frio em



diferentes óticas, nomeadamente Orçamental, Económica e Financeira, tendo por base a comparação com o exercício anterior.

O documento em reporte evidencia a saúde financeira do Município com uma taxa de execução orçamental da receita (81,63%) e da despesa (80,54%). Com efeito, a arrecadação da receita bruta em 2021, atingiu os 7.673.585,43€, enquanto a despesa se elevou a 7.626.008,86€. A receita corrente executada (5.034.428,55€) foi superior à despesa corrente efetiva (4.634.053,72€) permitindo uma poupança corrente na ordem dos 400.374,83€, demonstrando que as receitas correntes permitiram acomodar despesas de capital.

Este documento confirma, que é possível conciliar rigor orçamental e consolidação da situação financeira com o investimento em obras e ações estruturantes para a construção de um concelho que se pretende cada vez mais próspero. O Relatório espelha ainda, uma ação clara de planeamento e aproveitamento de todas as oportunidades relacionadas com os fundos comunitários. Neste âmbito, merece particular destaque o esforço realizado pelos serviços técnicos municipais na otimização do aproveitamento de fundos comunitários indispensáveis para a realização de investimentos estratégicos em setores estruturantes. Salienta-se, o papel indeclinável das juntas de freguesia e das instituições e associações no desenvolvimento do concelho pelo seu empenho e colaboração no fomento dos respetivos setores de atuação.

O *Reporting de* atividades evidencia as principais atividades concretizadas pelos diferentes serviços municipais ao longo do ano de 2021, dando ênfase àquilo que de mais relevante foi promovido no âmbito das suas competências e atribuições nos domínios da educação, da cultura, da ação social, do desporto, do ordenamento do território e urbanismo, da proteção civil, do ambiente, das comunicações e transportes, da modernização administrativa e dos recursos humanos.

As **demonstrações financeiras** e tendo em conta a NCP 1 – “Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras” representam as componentes principais do relato financeiro de uma entidade pública cujos objetivos primordiais são o de proporcionar informação financeira, do desempenho financeiro e dos fluxos de caixa de uma entidade que permitam a sua comparabilidade, quer com as demonstrações financeiras de períodos anteriores, quer com as de outras entidades. Por outro lado as **demonstrações orçamentais**, segundo a NCP 26 – “Contabilidade e relato orçamental” traduzem uma representação estruturada da execução e desempenho orçamental das entidades, proporcionando, entre outra, informação sobre o orçamento inicial, as modificações

orçamentais, a execução orçamental e os pagamentos e recebimentos, assim como divulgam informação sobre o cumprimento de obrigações legais ou outras regras impostas externamente.

## **2. Proposta de aplicação de resultados**

O resultado líquido do exercício de 2021, apresenta um saldo positivo no montante de 144.974,58€. Sendo um resultado positivo este poderá ser aplicado em duas modalidades, pelo reforço de património (até que o valor contabilístico da conta 51 - “Património” corresponda a 20% do ativo líquido) e ou pela constituição ou reforço de reservas (da conta 57.1 – “Reservas Legais” no valor mínimo de 5% do resultado líquido do exercício).

Assim, cabe ao órgão deliberativo aprovar a aplicação do resultado líquido do exercício, sob proposta do órgão executivo a qual se substância nos termos e condições descritas.

Atendendo a que o valor constante na conta 51 – “Património” (4.007.804,80€) é inferior a 20% do ativo líquido, a aplicação do resultado, deverá contemplar o reforço do Património, na importância correspondente à verba necessária à concretização de pelo menos 20% do ativo líquido, nomeadamente 144.974,58€.

## **3. Da aprovação da prestação de contas do exercício de 2021 com inclusão do inventário de bens, direitos e obrigações do município e sua avaliação**

O documento de prestação de contas do ano de 2021, visa submeter à aprovação do Órgão Executivo os **DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021 COM INCLUSÃO DO INVENTÁRIO DE BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E SUA AVALIAÇÃO**, conforme determina o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ambas na sua redação atual, cabendo à Assembleia Municipal a sua apreciação e votação, até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam, em conformidade com o disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

### **Propõe-se,**

Que a Câmara Municipal, aprecie e submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, conjugada com e alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a prestação de contas do exercício de 2021 com inclusão do inventário de bens, direitos e obrigações patrimoniais do Município de Mesão Frio e

respetiva avaliação e aplicação de resultados, para que posteriormente e até 30 de abril, sejam remetidos ao Tribunal de Contas e se cumpra o dever de informação e reporte à DGAL – Direção Geral das Autarquias Locais, nos termos previstos no artigo 78.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.”

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha. -----

### **3. 1.ª Alteração orçamental modificativa às grandes opções do plano e orçamento para 2022:**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

#### **“ 1. Enquadramento legal**

As alterações orçamentais entendem-se como o instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo às despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas, encontrando-se regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e no ponto 8.3.1 (não revogado) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

No que respeita aos novos conceitos de alteração orçamental modificativa (aproximado do anterior conceito de revisão) e alteração orçamental permutativa (anterior conceito de alteração) introduzidos pela Norma Contabilística Pública 26, constante do Anexo II do Decreto - Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, devem ser harmonizados, respetivamente, com os conceitos de revisão e alteração orçamentais, previstos no ponto 8.3.1 do POCAL.

O objetivo desta Norma é o de regular a contabilidade orçamental, estabelecendo os conceitos, regras e modelos de demonstrações orçamentais de finalidades gerais (individuais, separadas e consolidadas), componentes principais do relato orçamental de uma entidade pública ou de um perímetro de consolidação, de forma a assegurar a comparabilidade, quer com as respetivas demonstrações de períodos anteriores, quer com as de outras entidades.

Decorrente da NCP26 resulta que a “alteração orçamental modificativa” é aquela em que se procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor. Por outro lado a “alteração orçamental permutativa” é

aquela que procede à alteração da composição do orçamento de receita ou de despesa da entidade, mantendo constante o seu montante global.

Para além dos conceitos acima referenciados, a Norma identifica ainda a “alteração orçamental de inscrição ou reforço” que consubstancia a integração de uma natureza de receita ou despesa não prevista no orçamento ou o incremento de uma previsão de receita ou dotação de despesa, enquanto que a “alteração orçamental de anulação ou diminuição” consubstancia a extinção de uma natureza de receita ou despesa prevista no orçamento que não terá execução orçamental ou a redução de uma previsão de receita ou dotação de despesa. Por fim a Alteração orçamental por crédito especial corresponde a um incremento do orçamento de despesa com compensação no aumento da receita cobrada.

### **1. Considerandos**

Sustentado naqueles conceitos legais, assim como os mecanismos contabilísticos a utilizar na adequação do Orçamento à realidade municipal, verificamos a existência de situações que atento à sua definição, constituirão pela elaboração de uma **alteração orçamental modificativa às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2022**, resultante da necessidade de inscrição de novos projetos/ações, no documento estratégico aprovado inicialmente, devido à reprogramação das candidaturas ao PARU – Plano de Ação de Regeneração Urbana, sustentada na redefinição e redistribuição de verbas pela CIMDOURO, referente a projetos que pela sua natureza, à data, não poderão ser executados.

### **2. Inscrição de novos projetos/ação no documento estratégico**

Com base na informação técnica e após análise do documento estratégico aprovado inicialmente e tendo em conta os projetos de investimentos que se pretende realizar, conclui-se pela necessidade da inscrição dos projetos **“Beneficiação de Arruamentos em Matos”, “Recuperação e Embelezamento dos Taludes e Patamares no Interface de Transportes e Envolvente”, “Reabilitação do Acesso ao Rio Teixeira e Envolvente”, “Recuperação do Espaço Desportivo da Zona de Lazer” e ainda “Beneficiação da Travessa de Souto – Oliveira e Envolvente”.**

### **3. Encargos Plurianuais**

De acordo com a planificação dos investimentos a realizar, verifica-se que os projetos/ação não estão inscritos no Plano Plurianual de Investimentos aprovado com as GOPO para 2022 e terão execução física e financeira em exercícios económicos

distintos, nos anos de 2022 e 2023, o que origina encargos plurianuais e determina a sua repartição pelo período temporal indicado para a sua execução.

Relativamente aos encargos plurianuais dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que a assunção de compromissos plurianuais e a sua reprogramação estão sujeitos a autorização prévia da Assembleia Municipal, podendo essa autorização ser delegada no Presidente da Câmara quando o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ou seja, até ao montante de 99.759,57€.

Por outro lado o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, estabelece que a autorização a que se refere o número anterior pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano, com exceção dos casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento de despesa. Neste pressuposto e estando nós perante projetos não inscritos no Plano Plurianual de Investimento aprovados com as GOPO 2022 e que por conseguinte implicarão aumento da despesa, será necessário submeter a despesa/encargos plurianuais inerente a estes projetos à aprovação e autorização da Assembleia Municipal.

#### **4. Da verificação das regras orçamentais**

O aumento ou anulação da receita implica necessariamente um reforço ou diminuição da despesa prevista, no sentido de dar cumprimento ao princípio orçamental do equilíbrio total, preconizado no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, o qual supõe que os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas, conjugando com o n.º 2 do mesmo artigo, o qual prevê que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo, que se cifra no montante de 385.531,83€.

Assim, pode-se constatar, através do documento anexo à presente proposta, (Resumo do Orçamento 2022) que, aquando da elaboração dos documentos previsionais (previsão), esta regra encontra-se firmada/validada, no entanto a nível de execução, conforme Mapa de Fluxo de Caixa comprovativo, esta regra não se verifica, atendendo ao momento temporal em que se encontra a execução orçamental, ora poder-se-á constatar que a despesa corrente paga, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos (385.531,83€) são superiores às receitas correntes líquidas, quando deveria ocorrer a diferença de pelo menos do apuramento das amortizações de médio e longo prazos.

Não obstante, no ano de 2020 este princípio esteve suspenso de aplicação nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 6/2020 de 10 de abril que aprovou o regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, prorrogado até 31 de dezembro de 2021 por força do disposto no artigo 131.º da LOE 2021. Acresce que a esta data e considerando que se mantém em vigor a LOE 2021 por força das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual (Lei de Enquadramento Orçamental), este regime excecional vigorará, pelo menos, até à entrada em vigor da LEO 2022.

Face ao exposto, a presente **1.ª alteração orçamental modificativa** consubstancia-se de acordo com o mapa abaixo:

TOTAL	INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
RECEITA DE CAPITAL	445.995,00€	0,00€
DESPESA CORRENTE	600,00€	600,00€
DESPESA DE CAPITAL	490.700,00€	44.705,00€
SUBTOTAL	491.300,00€	
TOTAL GERAL DA MODIFICAÇÃO	491.300,00€	

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha. -----

**4.-Encargos Plurianuais de contratos de empreitada a realizar no âmbito dos Contratos Públicos:**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Vice-Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

**“ 1. Enquadramento**

Por informação dos serviços técnicos responsáveis pela área das “Obras Públicas” e após análise do documento estratégico aprovado inicialmente, conclui-se pela necessidade da inscrição dos projetos **“Beneficiação de Arruamentos em Matos”, Recuperação e Embelezamento dos Taludes e Patamares no Interface de Transportes e Envolvente”, “Reabilitação do Acesso ao Rio Teixeira e Envolvente”, Recuperação do Espaço Desportivo da Zona de Lazer”** e ainda

**“Beneficiação da Travessa de Souto – Oliveira e Envolvente”** no Plano Plurianual de Investimentos.

De acordo com a planificação dos investimentos a realizar, estes terão execução física e financeira em exercícios económicos distintos, nos anos de 2022 e 2023, o que origina encargos plurianuais e determina a sua repartição pelo período temporal indicado para a sua execução.

Relativamente aos encargos plurianuais dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que a assunção de compromissos plurianuais e a sua reprogramação estão sujeitos a autorização prévia da Assembleia Municipal, podendo essa autorização ser delegada no Presidente da Câmara quando o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ou seja, até ao montante de 99.759,57€.

Por outro lado o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, estabelece que a autorização a que se refere o número anterior pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano, com exceção dos casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento de despesa.

Neste pressuposto e estando nós perante projetos não inscritos no Plano Plurianual de Investimento aprovados com as GOPO 2022 e que por conseguinte implicarão aumento da despesa, será necessário submeter a despesa/encargos plurianuais inerente a estes projetos à aprovação e autorização da Assembleia Municipal, nos termos e condições abaixo descritos:

ANO DA REALIZAÇÃO	DESIGNAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO	NATUREZA DO CONTRATO	PROCEDIMENTO DE FORMAÇÃO DE CONTRATO	VALOR C/ IVA	ENCARGOS PARA 2022	ENCARGOS PARA 2023
2022/2023	Beneficiação de Arruamentos em Matos - Estudos e Projetos	Aquisição de Serviços	Consulta Prévia	19.003,50€	16.152,98€	2.850,52€
	Beneficiação de Arruamentos em Matos - Empreitada	Empreitada	Empreitada	157.410,00€	125.928,00€	31.482,00€
2022/2023	Recuperação e Embelezamento dos Taludes e Patamares no Interface de Transportes e Envolvente – Estudos e Projetos	Aquisição de Serviços	Consulta Prévia	10.455,00€	8.886,75€	1.568,25€
	Recuperação e Embelezamento dos Taludes e Patamares no Interface de Transportes e Envolvente – Empreitada	Empreitada	Empreitada	119.515,00€	95.612,00€	23.903,00€
2022/2023	Reabilitação do Acesso ao Rio Teixeira e envolvente – Estudos e Projetos	Aquisição de Serviços	Consulta Prévia	19.003,50€	16.152,98€	2.850,52€
	Reabilitação do Acesso ao Rio Teixeira e Envolvente - Empreitada	Empreitada	Empreitada	155.502,00€	124.401,60€	31.100,40€
2022/2023	Recuperação do Espaço Desportivo da Zona de Lazer – Estudos e Projetos	Aquisição de Serviços	Consulta Prévia	19.003,50€	16.152,98€	2.850,52€
	Recuperação do Espaço Desportivo da Zona de Lazer – Empreitada	Empreitada	Empreitada	151.050,00€	120.840,00€	30.210,00€

## **2. Disposições Finais**

Atento à necessidade da autorização para a assunção dos encargos plurianuais dos projetos ação acima identificados e à realização, próxima, durante o corrente mês de abril, da sessão ordinária da Assembleia Municipal, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de submeter à aprovação do Órgão Deliberativo, a repartição dos encargos plurianuais, até aos limites referidos, nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 22.º do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de junho e em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.”

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha. -----

## **5.-Informação Semestral sobre a situação Económica, Financeira e orçamental relativa ao 2.º semestre de 2021:**

Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 77º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, foi presente a informação económica, financeira e orçamental do Município, sobre a situação intercalar no final do segundo semestre de 2021, comparada com o período semelhante de 2020, elaborada e entregue pelo auditor externo, responsável pela certificação legal de contas.-----

**DELIBERAÇÃO:** Tomado conhecimento. -----